

A falta de respeito à diversidade aumenta dificuldades de abertura para o diálogo, para o entendimento e para a aceitação das opiniões divergentes. Em contrapartida, surge o vazio existencial, a busca por emoções fugazes e passageiras, que não completam e não preenchem, a exemplo da necessidade do “ter” em detrimento do “ser” e tantas outras instabilidades que terminam por favorecer situações de angústia, de falta de paz, egoísmo desenfreado e desequilíbrio no convívio social, demonstrado através de situações de conflitos, violências, preconceitos, rótulos e estigmas com os diferentes, para todos aqueles que fogem do parâmetro de normalidade que a sociedade delimita e impõe.

Reinaldo Farias Paiva de Lucena
Ana Cristina de Almeida Cavalcante Bastos

Liberdade religiosa também se aprende na escola

Religious freedom is also learned at school

REINALDO FARIAS PAIVA DE LUCENA*
ANA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE BASTOS**

Resumo

Um dos grandes desafios deste século XXI é a busca por soluções que conduzam ao respeito à diversidade religiosa enquanto direito fundamental da pessoa humana e a garantia do exercício da liberdade de pensamento e de se professar ou não uma fé, de forma individual ou coletiva. Este artigo pretende publicizar a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, uma série de outros Documentos Internacionais que garantem a universalização destes direitos, bem como apresentar o ambiente escolar enquanto lócus apropriado para a formação de valores de reconhecimento, aceitação e respeito das diferenças e diversidades com vistas à formação básica do cidadão e a construção de uma cultura de paz entre os povos, uma vez que nenhuma mudança se torna realmente efetiva se não passar pelo viés da educação.

Palavras-chave: Liberdade religiosa. Respeito à diversidade. Documentos orientadores. Cultura de paz.

Abstract

One of the great challenges of this twenty-first century is the search for solutions that lead to respect for religious diversity as a human person fundamental right and the guarantee of the exercise of freedom of thought and of professing or not a faith, individually or collectively. This article intends

*Doutor em Botânica pelo Laboratório de Etnobotânica Aplicada do Programa de Pós-Graduação em Botânica da Universidade Federal Rural de Pernambuco/UFRPE; Professor na Universidade Federal da Paraíba/UFPB, Professor e Orientador de Doutorado em Rede na Pós-Graduação em Etnobiologia e Conservação da Natureza da UFRPE/UEPB/URCA, Professor e Orientador Colaborador, nível Mestrado, no curso de Pós-Graduação em Ecologia e Monitoramento Ambiental da UFPB, PB; Email: rlucena@dse.ufpb.br

**Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da UFPB; Pesquisadora do grupo FIDELID – Grupo de Pesquisa Formação, Identidade, Desenvolvimento e Liderança de Professores de Ensino Religioso e do Grupo de Pesquisa REDUCARE da UFPB, PB; Email: anacristinabastos2008@hotmail.com

to publicize from the Universal Declaration of Human Rights and a series of other International Documents that guarantee the universalization of these rights. Furthermore, it aims to present the school environment as an appropriate locus for the formation of recognition, acceptance and respect for differences and diversities values, with a view to the basic formation of the citizen and the construction of a culture of peace among people, since no change becomes really effective if it does not go through the education bias.

Keywords: Religious freedom. Respect for diversity. Guiding documents. Culture of peace.

Introdução

Vivemos numa sociedade contemporânea altamente secularizada, globalizada, tecnológica e evoluída que interliga cada vez mais pessoas, estados, países e continentes em distâncias até então inimagináveis, provocando transformações políticas, econômicas e sociais que geram disparidades e antagonismos crescentes. O mundo transformado em “aldeia global” é o mesmo espaço que ainda promove uma competitividade exacerbada, desumanizada e excludente, onde as pessoas são vistas muitas vezes em seu aspecto funcional, como produtoras e consumidoras de bens de consumo.

Observa-se que a pessoa humana continua vivendo um processo de antítese permanente, evoluindo e regredindo ao mesmo tempo. Enquanto se conecta com muitas outras pessoas em suas redes midiáticas, também é capaz de se tornar cada vez mais insensível a quem está ao seu lado, diante do seu “próximo mais próximo”. Esse individualismo exacerbado, instigado até pela competitividade que assola as regras dessa nova sociedade globalizada, da “selva de pedra” em que se vive, vem minando características essenciais como afetividade, socialização, necessidade do outro, solidariedade e tantas outras atitudes necessárias para a construção de uma cultura de paz, pautada no respeito e na convivência com a diversidade, através de um bom relacionamento interpessoal.

A falta de respeito à diversidade aumenta dificuldades de abertura para o diálogo, para o entendimento e para a aceitação das opiniões divergentes. Em contrapartida, surge o vazio existencial, a busca por emoções fugazes e passageiras, que não completam e não preenchem, a exemplo da necessidade do “ter” em detrimento do “ser” e tantas outras instabilidades que terminam por favorecer situações de angústia, de falta de paz, egoísmo desenfreado e desequilíbrio no convívio social, demonstrado através de situações de conflitos, violências, preconceitos, rótulos e estigmas com os diferentes, para todos aqueles que fogem do parâmetro de normalidade que a sociedade delimita e impõe.

A religião enquanto manifestação de práticas de ligação ao Sagrado e de congregação de diferentes pessoas que estão unidas por princípios morais e

doutrinais de suas igrejas, deveria prover uma cultura de paz, fraternidade e equidade. Mas observa-se que ainda é recheada de discursos segregacionistas até entre os próprios partícipes que professam uma mesma fé ou diante do choque entre aqueles que estão em credos diferentes chegando até mesmo a ser motivo de guerras, como a que acontece no conflito israelo-palestiano, ou tantos outros espalhados nas mais diversas áreas do planeta.

As relações sociais fundamentadas por questões políticas, sociais, econômicas, culturais e de etnias, também se mostram oscilantes nas situações de exclusão e inclusão no que diz respeito às questões de ordem religiosa, pelo fato da não aceitação e da falta de respeito com a diversidade, fazendo com que pessoas ao professarem o seu credo religioso ainda continuem refém de preconceitos, estereótipos e discriminações.

A escola enquanto instituição cultural e elemento meio entre família e sociedade, responsável pela transmissão sistemática dos conhecimentos adquiridos pela humanidade ainda se mantém refém de processos de homogeneização oriundos das classes dominante e por esta razão não viabiliza a disseminação de forma equitativa da riqueza da pluralidade cultural e religiosa existente. Dessa forma, delimita um parâmetro de normalidade que tende a excluir, rotular, marginalizar e invisibilizar os diferentes sujeitos socioculturais presentes em seu contexto que não se enquadram nos critérios exigidos pela sociedade que dita as regras e normas a serem vivenciadas.

Um dos grandes desafios da escola na atualidade é de se transformar num espaço de construção de conhecimento significativo e prazeroso, ao passo que consiga promover um desenvolvimento integral de seu aluno enquanto ser crítico e pensante, dotado de emoções e sentimentos, capaz de viver e desenvolver relações interpessoais saudáveis com seus pares objetivando a construção de uma cultura de paz.

O legal que normatiza e o real que invisibiliza

Por mais que haja documentos norteadores de âmbito internacional, ratificados por todos os Estados-parte que se tornam seus signatários, e, independente das nações promulgarem Legislações específicas que garantam os Direitos Humanos a exemplo do que acontece no Brasil, que possui um vasto e denso cabedal de marcos normativos, ainda existem disparidades entre o que está determinado nos aportes legais e referenciais e naquilo que é vivido na prática pelos integrantes dos vários espaços sociais enquanto sujeitos de direitos.

Um dos documentos mais importantes em âmbito internacional com vistas à preservação e universalização da dignidade da pessoa humana na garantia de seus direitos, dentre os quais, a liberdade religiosa como um dos direitos fundamentais da humanidade é Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), datado de 1948. O seu Artigo 18 afirma:

Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de

mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular. (ONU, 1948)

A DUDH se tornou um ícone para a formulação de novos documentos e dentre os quais, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos aprovado no Brasil por meio do Decreto Legislativo número 226, de 12 de dezembro de 1991 que é um Tratado da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Direitos Humanos com força legal que garante a liberdade religiosa ao afirmar no Artigo 18 que

Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esses direitos implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino. (BRASIL, 1991)

Outro Tratado internacional importante é o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966), que também foi ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Neste, o Brasil enquanto signatário deste Pacto afirma a necessidade da educação ser um veículo de capacitação de todas as pessoas no intuito que estas possam participar efetivamente de uma sociedade livre, de forma a que se favoreça a compreensão, a tolerância e a amizade entre todos os povos de todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos existentes no sentido de que estes possam reconhecer a diversidade humana e respeitá-la como tal. Este documento também propõe que se favoreça a promoção das atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Em 25 de novembro de 1981, a ONU promulga a Declaração para eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação com base em religião ou convicção objetivando “promover e estimular o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião” (ONU, 1981). Esta Declaração garante que todas as pessoas tenham o direito preservado de exercer suas crenças a formalizar o direito à liberdade religiosa. Este documento propõe a adoção de medidas necessárias para que se eliminem atos de intolerância, preconceito e rótulo voltados à prevenção da discriminação com base na religião ou convicção. Essa Declaração novamente reafirma e ratifica o que já estava descrito no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos no tocante ao direito de liberdade de pensamento, onde cada pessoa se sinta livre no exercício de sua consciência e de vivenciar sua expressão religiosa tanto em ambientes públicos quanto nos privados.

Em 1992, a ONU promulga a Declaração Sobre os Direitos das Pessoas

Pertencentes a Minorias, Nacionais e Étnicas, Religiosas ou Linguísticas objetivando a promoção da identidade religiosa e a proteção dos direitos das pessoas pertencentes a grupos minoritários a exercerem a liberdade de pensamento, de consciência e de religião e de sem qualquer discriminação e em plena igualdade com qualquer outra pessoa perante a Lei.

Em 1995, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) promulga a Declaração de Princípios sobre a Tolerância que no seu Artigo 4, que trata da educação, encontra-se a citação:

A educação para a tolerância deve ser considerada como imperativo prioritário; por isso é necessário promover métodos sistemáticos e racionais de ensino da tolerância centrados nas fontes culturais, sociais, econômicas, políticas e religiosas da intolerância, que expressam as causas profundas da violência e da exclusão. As políticas e programas de educação devem contribuir para o desenvolvimento da compreensão, da solidariedade e da tolerância entre os indivíduos, entre os grupos étnicos, sociais, culturais, religiosos, linguísticos e as nações. (BRASIL, 1991, p. 48)

Observa-se que o exercício da tolerância permite a convivência pacífica com a diversidade humana e que a tolerância religiosa consiste no fato de se ter uma atitude de respeito diante dos diferentes credos religiosos existentes a fim de se evitar a proliferação da intolerância que gera situações de preconceito, estereótipos, atitudes discriminatórias e hostilidades para as diferenças individuais daqueles que pertencem às minorias ou que possuem outra opção religiosa.

Em 2 de novembro de 2001, por ocasião da 31ª sessão da Conferência Geral da UNESCO, em Paris, é promulgada a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural como patrimônio comum da humanidade e fator de desenvolvimento e da solidariedade universal, trazendo em seu Artigo 4 a defesa da diversidade cultural como um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade humana, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias e os dos povos autóctones.

Em 2005, a UNESCO promulgou a Convenção sobre a proteção e promoção da Diversidade das Expressões Culturais que foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo 485/2006. O Artigo 10 que trata da educação e conscientização pública, afirma que se deve “propiciar e desenvolver a compreensão da importância da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, por intermédio, entre outros, de programas de educação e maior sensibilização do público” (UNESCO, 2005).

Todos esses documentos normativos e filosóficos servem como aporte referencial para que cada nação possa ratificar e se tornar signatários desses marcos, bem como, desenvolver a partir de suas realidades específicas, a implantação e implementação de políticas públicas voltadas a diversidade,

ao respeito à liberdade religiosa e ao desenvolvimento de uma laicidade responsável e consciente, de forma a propiciar que cada cidadão em seu próprio país, possa viver a liberdade de se optar ou não por uma fé, um segmento religioso, tendo a ciência que serão tratados igualmente, com os mesmos direitos e deveres de professar ou não suas crenças e convicções.

A escola como promotora de uma cultura de paz e do exercício do respeito à diversidade religiosa

Sabendo que a educação é a promotora real das mudanças estruturais de uma sociedade ao formar os seus partícipes, cada país deve organizar seus Sistemas de Ensino objetivando repensar suas propostas curriculares e investir na formação de seus professores para que estes obtenham conhecimento teórico metodológico que os prepare para o exercício de uma docência isenta de preconceitos e juízos de valores. Uma escola inclusiva plural, com currículos abertos à diversidade sócia, econômica, cultural e religiosa, aliado a professores capacitados para lidar com as diferenças individuais de seus alunos, torna-se o lócus apropriado para o desenvolvimento de valores éticos capazes de desenvolver no alunado o respeito à diversidade religiosa e cultural de seus pares.

Construir o currículo com base nessa tensão não é tarefa fácil e irá certamente requerer do professor nova postura, novos saberes, novos objetivos, novos conteúdos, novas estratégias e novas formas de avaliação. Será necessário que o docente se disponha e se capacite a reformular o currículo e a prática docente com base nas perspectivas, necessidades e identidades de classes e grupos subalternizados. (MOREIRA; CANDAU, 2003)

Ao falar da importância da escola promover práticas educativas pautadas na diversidade cultural, no currículo e no combate à discriminação no cotidiano escolar como forma de abrir espaços para a diversidade e cruzamento de culturas, Moreira e Candau (2003) afirmam que esta não é uma tarefa fácil e que não se pode pensar apenas na diversidade e deixar de se pensar nas questões de desigualdade. É o que Santos (2003, p. 75) afirma em sua pauta transidentitária e transcultural: “temos o direito de sermos iguais quando a diferença nos inferioriza a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”.

Quando a escola, que em sua natureza deveria ser o espaço privilegiado para a valorização da diversidade, passa a desqualificar ou invisibilizar determinada minoria religiosa, esta promove a permanência e a proliferação de atitudes segregativas e discriminatórias que vão além dos muros escolares e desaguam no seio de uma sociedade que se torna conservadora, resistente a mudanças e excludente. Portanto, o desafio consiste em fazer com que ocorram mudanças estruturais não somente no campo teórico, mas acima

de tudo na prática escolar, pois como diz Freire: “A reflexão crítica sobre a prática se torna uma exigência da relação Teoria/Prática sem a qual a teoria pode ir virando blábláblá e a prática, ativismo”. (FREIRE, 2002, p. 24)

Em 1999 a UNESCO editou sob forma de livro, um relatório entregue pela Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI intitulado: “Educação: Um Tesouro a Descobrir” que discorre no seu quarto capítulo, sobre os Quatro Pilares da Educação, propondo uma educação voltada para os quatro tipos fundamentais de aprendizagem: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver com os outros e aprender a ser.

No primeiro pilar, aprender a conhecer ou aprender a aprender, consiste no desenvolvimento de competências para exercitar pensamento, atenção e percepção de forma significativa e prazerosa para cada vez mais desenvolver o potencial cognitivo que cada pessoa possui.

No segundo pilar, aprender a fazer, refere-se essencialmente à formação técnico-profissional do indivíduo. Consiste essencialmente em aplicar, na prática, os seus conhecimentos teóricos. É desenvolver a criticidade, criatividade e autonomia, indo além do fazer instrumental e buscando o desenvolvimento de competências que tornem a pessoa apta a enfrentar numerosas situações e a possuir características como liderança, iniciativa, capacidade para trabalhar em equipe na gestão, resolução de conflitos e comunicação com os outros.

O terceiro pilar e o mais desafiador de todos, aprender a conviver, estimula o saber conviver com os outros no respeito pelos valores do pluralismo, da compreensão mútua e da paz. Consiste em aprender a viver juntos objetivando desenvolver projetos solidários e cooperativos em busca de objetivos comuns, por meio da solidariedade e da compreensão, em atitudes que gerem justiça, confiança, solidariedade, respeito e diálogo.

No quarto pilar, aprender a ser, a educação deve preparar a pessoa de forma integral: espírito e corpo, inteligência, sensibilidade, sentido estético, responsabilidade pessoal e espiritualidade para que saiba agir em diferentes situações e condições, por si mesmo.

Passos (2007, p. 109) afirma que “o estudo das religiões oportuniza o conhecimento do diferente, resgatando os valores e sugerindo o diálogo como pauta regular para vida social”. Assim, ao trabalhar todas essas competências trazendo o enfoque da diversidade religiosa, possibilita-se a discussão de um tema ainda tão conflitante por falta de conhecimentos. Destarte favorece-se a construção de um processo ensino-aprendizagem mais ampliado, ao focar o exercício de relações interpessoais mais frutíferas e mais abertas ao respeito às diversas expressões de religiosidade existente.

Considerações finais

A diversidade religiosa faz parte da diversidade humana e, portanto, a inviolabilidade da liberdade de pensamento, de consciência, de manifestação de crença e vivência de culto é algo que deve ser inerente a cada pessoa.

Para que a diversidade religiosa seja um direito não somente garantido por marcos legais, mas efetivamente garantido na vivência prática, necessário se faz a disseminação de uma cultura de respeito e tolerância com a religião do outro, sendo a escola o lócus mais apropriado para o ensino sistemático de uma educação voltada para a diversidade cultural e religiosa, formação básica do cidadão e respeito à singularidade.

No momento em que a escola visibilizar e reconhecer todo o contributo cultural das várias religiões existentes, sem priorizar uma em detrimento de outra, se transformará no espaço mais adequado para o desenvolvimento de ações de combate ao preconceito, proselitismo, discriminação e intolerância religiosa. E como é uma instituição que está presente em todo o planeta e atinge todas as camadas sociais, gêneros e idade, trará uma ressignificação de pensamento que com certeza não acontecerá de uma hora para outra, mas aos poucos irá transformando a realidade de forma que o real possa estar condizente com o que já está normatizado e não vivenciado nos Documentos Legais existentes.

O fato de ainda haver uma discrepância entre o que já está assegurado na Lei e o que se vivencia na prática, não diminui a importância da existência de todo um referencial normatizado por organismos internacionais a exemplo da ONU e da UNESCO que fundamenta uma educação pautada no exercício da cidadania, no respeito à diversidade e na busca pela formação de um cidadão crítico e pensante. O que se faz realmente necessário é que os países que são signatários desses marcos filosóficos e legais promovam políticas de publicização desses documentos normativos para a aquisição de direitos, principalmente em ambiente escolar a fim de que, a partir da apropriação desse conhecimento haja um comprometimento para que os mesmos não fiquem apenas na fibra de um papel impresso, mas sim, passem a ser realidade em construção na vivência diuturna da comunidade escolar e conseqüentemente, possam ser levados e vivenciados na sociedade como um todo.

Sabe-se que apesar de todo um aparato normativo, a intolerância religiosa ainda se faz presente neste século XXI que apesar de tão evoluído tecnologicamente, ainda regride às barbáries totalmente inadmissíveis nos dias atuais, provocando violência simbólica e até mesmo física em todos aqueles que contradizem o parâmetro de normalidade exigido por aqueles que dominam o poder vigente em determinada sociedade.

Sabe-se também que muitos dos atos extremados de intolerância começam às vezes de maneira sutil perpassando em diversos segmentos e espaços sociais e também deixando marcas em suas vítimas, tanto de forma aparente, quanto aquelas que são internas e subjetivas, capazes de ferir profundamente a dignidade humana, a liberdade de escolha de profissão de fé, além de promover a disseminação de outros atos de violência e retaliação religiosa.

Nos países, a exemplo do Brasil, que possuem o ensino religioso como

área de conhecimento e como disciplina ofertada nas escolas, este deve cada vez mais se desvencilhar das malhas da doutrinação e partir para o ensino do respeito à diversidade cultural e religiosa, vedando quaisquer formas de proselitismo. Ao buscar a formação de uma identidade epistemológica de respeito e reconhecimento da diversidade religiosa, o ensino religioso oportuniza a visibilização do conhecimento acerca das diversas manifestações do fenômeno religioso nas culturas existentes e conseqüentemente promove uma maior tolerância à diversidade religiosa.

É preciso se colocar em prática, através de atitudes individuais e/ou coletivas, a docência e a discência com decência voltadas para uma visão mais ampliada sobre o papel da educação como instrumento de modificação de uma sociedade excludente, discriminatória em uma sociedade de direitos humanos capaz de promover o efetivo exercício da tolerância com a liberdade religiosa.

Referências

BRASIL. Decreto legislativo nº 485, de 2006. Aprova o texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, celebrada em Paris, em 20 de outubro de 2005. **Senado Federal**, 20 dez. 2006. Disponível em: http://www.lex.com.br/doc_1084504_DECRETO_LEGISLATIVO_N_485_DE_20_DE_DEZEMBRO_DE_2006.aspx. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. Decreto Legislativo nº 226, de 1991. Aprova os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo Facultativo relativo a esse último pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembléia Geral das Nações Unidas. **Senado Federal**, 12 dez. 1991. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=135720>. Acesso em 02 nov. 2016.

_____. Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Presidência da República**, Brasília, 06 jul. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm. Acesso em: 07 nov. 2017

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 24 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

MOREIRA, Antonio Flávio Barbosa; CANDAU, Vera Maria. Educação escolar e cultura(s): construindo caminhos. **Revista Brasileira de Educação**, n. 23, Rio de Janeiro, maio/ago. 2003. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782003000200012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em 10 nov. 2016.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Convenção sobre a proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais**. 2005. Disponível em: <http://culturadigital.br/setorialculturaspopulares/files/2010/02/2005-BR2007-Convencao-sobre-a-protacao-e-promocao-da-Diversidade-das-Expressoes-Culturais-UNESCO.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

_____. **Declaração de Princípios sobre a Tolerância**. 1995. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/paz/dec95.htm>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

_____. **Declaração mundial sobre educação para todos:** satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

_____. **Declaração universal sobre a diversidade cultural.** 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2016

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos do Homem:** adotada e aprovada em Assembleia Geral da ONU no dia 10 dez. 1947. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2016.

_____. **Declaração sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias, nacionais e étnicas, religiosas ou linguísticas.** 1992. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec92.htm>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

_____. **Declaração para eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação com base em religião ou convicção.** 1981. Disponível em: <<http://dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/religiao.htm>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

_____. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.** 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em 06 nov. 2016.

_____. **Pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais.** 1966. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

PASSOS, Joao Décio. **Ensino religioso:** construção de uma proposta. São Paulo: Paulinas, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Reconhecer para libertar:** os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.